

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná – Sindiquímica-PR

Prezados Senhores,

A Araucária Nitrogenados S.A. encaminha abaixo sua proposta para as cláusulas econômicas e sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2017.

### 1. Proposta econômica

- Reajuste das tabelas de salário básico em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA\* em 01/09/2018;
- Reajuste das tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA\* em 01/09/2018;
- Reajuste das tabelas dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário em 1,73% em 01/01/2018 e pelo IPCA\* em 01/01/2019.

\* Variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

### 2. Pagamento de Horas Extras

- A Companhia remunerará, a partir de 01 de dezembro de 2017, as horas realizadas além da jornada diária estabelecida conforme art. 7º, XVI, CRFB, ou seja, acrescida de 75%, exceto nos casos em que a legislação tenha previsão diferente.
- A Companhia efetuará o pagamento das horas realizadas nas trocas de turnos como hora extra a 75%, considerando-se exclusivamente a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela do atual Acordo Coletivo de Trabalho.
- A Companhia pagará o acréscimo de 75% relativo as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro,

segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Companhia.

### **3. Gratificação de Férias**

- A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.
- A partir de 01 de janeiro de 2018, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição Federal acrescidos de 2/3 pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 da remuneração mensal do empregado.
- A Companhia e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

### **4. Comissão de representação de empregados**

- A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

### **5. Dias de Liberação por Ano**

- A Companhia garante que o Sindicato terá direito até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 5 (cinco) dirigentes, sem prejuízo da remuneração, desde que a solicitação de liberação seja feita formalmente com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

### **6. Manutenção da data-base:**

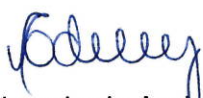
- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 retroagirão a 1º de setembro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

### **7. Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 terão vigência até 31 de agosto de 2019.

Informamos também que será realizada uma otimização no formato do acordo com a finalidade de sintetizar pontos repetitivos, agrupar temas semelhantes e excluir cláusulas obsoletas referentes a compromisso cumpridos e estudos concluídos.

Atenciosamente,



Eduardo de Andrade

Gerente de Recursos Humanos

Recebido em  
10/11/2017  
Junia  
SINDQUÍMICA - PR

